

OBJETO	Prestação de serviços de desinsetização e desratização em áreas comuns e privativas dos 18 (dezoito) blocos de apartamentos funcionais ocupados por Parlamentares
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: HENRIQUE JOSÉ PEDROSA
--

CNPJ/MF: 25.422.268/0001-42

Endereço: RUA 12, QD. 26 LOTE 04-B - CALDAS D'OESTE
--

Cidade: CALDAS NOVAS	UF: GO	CEP: 75.680-001
-------------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: HENRIQUE JOSÉ PEDROSA
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 14/04/2021	Data de assinatura: 07/06/2021	Data de vigência: 23/06/21 a 22/06/22
--------------------------------	-----------------------------------	--

Preço: R\$ 29.261,00 (vinte e nove mil e duzentos e sessenta e um reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2021NE000812

<p>As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.</p>		
--	--	--

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestaçāo de serviços de desinsetização e desratização em áreas comuns e privativas dos 18 (dezoito) blocos de apartamentos funcionais ocupados por Parlamentares, pelo período de 12 (doze) meses, com aplicações conforme demanda**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 19/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 19/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5.

5.3. O prazo de execução dos serviços será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

5.4. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.4.1. Após o recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, a CONTRATADA deverá agendar com o Órgão Responsável data e horário para a execução dos serviços.

5.5. Os serviços serão executados nos seguintes locais, em Brasília-DF:

5.5.1. Blocos funcionais localizados na SQN 202, Blocos I, J, K e L; SQN 302, Blocos A, B, C, D, E, F, G, H e I; SQS 111, Blocos G e I; SQS 311, Blocos A, B e I, totalizando 432 (quatrocentos e trinta e dois) apartamentos.

5.5.1.1. Cada apartamento possui área privativa aproximada de 225m² - área total de 97.200 m².

5.5.2. Áreas comuns (hall social, hall de serviço, escadas, depósitos de lixo, caixas de gordura, pilotis, subsolo/garagem, casa de máquinas e calhas dos telhados) e entorno dos 18 blocos funcionais citados no subitem 5.5.1 deste Título, com área total aproximada de 60.996,60 m².

5.6. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h ou das 14h às 18h, observado o disposto no subitem 5.4.1 deste Título.

5.6.1. A CONTRATADA deverá, quando necessário, executar serviços aos sábados, domingos e feriados.

5.7. A Seção de Manutenção Predial (SEMAP) situa-se no seguinte endereço: SQN 202, bloco L, 303, telefones (61) 3901-6186 e 3905-1328.

5.8. Os serviços serão supervisionados pela Coordenação de Habitação, representada pela SEMAP e pelo fiscal de contrato, que esclarecerão quaisquer dúvidas quanto a especificações e prazos.

5.9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar na execução dos serviços os produtos indicados em sua proposta.

5.10. Além de materiais e mão-de-obra, deverão estar inclusos nos preços apresentados tudo o mais necessário para a perfeita execução dos serviços.

5.11. Os serviços deverão ser realizados em aplicações conforme demanda, com atendimento permanente, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente a quaisquer solicitações individuais do Órgão Responsável.

5.12. Os serviços terão a garantia mínima de 2 (dois) meses, contados da data da aplicação dos produtos.

5.13. Durante o período de garantia, em caso de reincidência da praga, fica a CONTRATADA obrigada a repetir, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as aplicações onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos serviços, por exigência do Órgão Responsável, mediante notificação formal, a ser enviada por e-mail.

5.13.1. A confirmação do recebimento da notificação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.13.2. Após o recebimento da notificação, a CONTRATADA deverá agendar com o Órgão Responsável data e horário para a execução dos serviços, considerando que o prazo máximo para reaplicação dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da notificação.

5.14. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.4 do Anexo n. 2 deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.15. Do Programa de Controle Toxicológico

5.15.1. O Programa de Controle Toxicológico será elaborado pela CONTRATADA após realização de inspeção nos locais onde serão realizados os serviços de desinsetização e desratização para avaliar o grau de infestação, identificar as espécies existentes de insetos e roedores e planejar as ações de controle a serem implementadas.

5.15.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Controle Toxicológico ao Órgão Responsável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para aprovação.

5.15.3. O Programa de Controle Toxicológico conterá a identificação dos produtos químicos que serão utilizados, o nome da empresa fabricante, a composição dos produtos, as informações sobre os ingredientes, os dados toxicológicos, a forma de apresentação, o registro no órgão competente, as pragas que combatem, a identificação de perigos (sinais ou sintomas de alarme) e o(s) antídoto(s).

O Programa de Controle Toxicológico servirá como instrumento de informação toxicológica ao médico de plantão do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, com informações diferenciadas entre desinsetização e desratização.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 21º andar, que, por meio da Seção de Manutenção Predial, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

8.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais e relevantes verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.15. Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

8.16. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao

Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão dos serviços e/ou na reaplicação dos produtos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços e/ou reaplicado os produtos, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos

pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. cumprir o disposto no item 8.9 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, por ocorrência	0,4%
1.2. mencionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante, por ocorrência	0,4%
1.3. observar as determinações do Órgão Responsável quanto à permanência e circulação de seus empregados nos blocos e apartamentos funcionais, por ocorrência	0,4%
1.4. cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,6%
1.5. executar os serviços na data e no horário agendados com o Órgão Responsável, por ocorrência	0,4%
1.6. apresentar em até dez dias úteis após a assinatura do contrato, o Programa de Controle Toxicológico na forma do disposto no Título 5 deste Contrato, por dia de atraso	0,4%
1.7. cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,2%
2. Utilizar produtos que não sejam os indicados na proposta da Contratada, conforme estabelecido no item 5.9 deste Contrato, por ocorrência	0,4%

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 07 de junho de 2021.

Pela CONTRATANTE:

ROMULO DE SOUSA
MESQUITA [REDACTED]
Assinado de forma digital
por ROMULO DE SOUSA
MESQUITA: [REDACTED]

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

HENRIQUE JOSE
PEDROSA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
HENRIQUE JOSE
PEDROSA: [REDACTED]

Henrique José Pedrosa
Representante Legal

Iz/cr